



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM, ENTRE SI, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE - LIMOEIROPREV E A EMPRESA IC. COUTINHO CONSULTORIA ME.

Pelo presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, de um lado, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE - LIMOEIROPREV**, pessoa sediada na Rua Santa Cruz, Nº. 56, Centro, Limoeiro-PE, CNPJ nº 14.537.991/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Lauro Bandeira Teobaldo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teotônio de Andrade Lima, nº 195, Bairro José F. Salsa, Limoeiro-PE, CPF/MF nº 214.893.354-04, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IC. COUTINHO CONSULTORIA ME**, situada na Rua Abelardo, 45, Cx Postal 554, Graças, CEP: 52.050-310, Recife-PE, CNPJ nº 41.510.493/0001-97, neste ato representada pela Sra. Ilka da Costa Freitas Coutinho, CPF nº. 947.058.284-53, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA-PRIMEIRA: CONTRATANTE e CONTRATADO, em vista do processo administrativo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, celebraram o Contrato de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ANÁLISE, ESTUDO DE VIABILIDADE E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ GESTÃO - RPPS**.

CLÁUSULA-SEGUNDA: O CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolveu prorrogar, por igual período, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata a cláusula-primeira.

CLÁUSULA-TERCEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que cuida a cláusula-primeira, que passará a vigorar entre **03 de junho de 2025 até 03 de junho de 2026**.

CLÁUSULA-QUARTA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – PE - LIMOEIROPREV, à conta da seguinte programação:

0927104952.314 – Manutenção das Atividades Previdenciárias 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

CLÁUSULA-QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, representados por **12 parcelas de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais) mensais**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA-SEXTA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA-SÉTIMA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca do Limoeiro - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Limoeiro, 02 de junho de 2025.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE LIMOEIROPREV
=CONTRATANTE=

ILKA DA COSTA E
CORDEIRO
CONSULTORIA EM
GESTÃO
PU:41510493000197

Assinado de forma digital
por ILKA DA COSTA E
CORDEIRO CONSULTORIA
EM GESTÃO
PU:41510493000197

Lauro Bandeira Teobaldo
Gerente Previdenciário
Mat.:600.306

IC. COUTINHO CONSULTORIA ME
=CONTRATADO=

Testemunhas:

CPF: 452.197.534-87

CPF: 099.901.884-16

Cláudia Mendonça de Azevedo

Carlos Antônio de Lima Junior

